

01-0817/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0817 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0817 / 2007

DE

30/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VIDRO PROTETOR TRANSPARENTE
SOBRE AS GAVETAS DOS ALIMENTOS EXPOSTOS PARA O CONSUMO EM
RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE OPERAM PELO
SISTEMA SELF-SERVICE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 20/03/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:22:53

00000021919-38





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 817 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 DEZ. 2007
Comit. Just. e Leg. Participativa
Transp. e Econ. Urb.
Saúde, Bem-Estar, Hab. Idosos
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0817/2007

Dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema Self-Service no Município de São Paulo"

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema Self-Service no Município de São Paulo.

Artigo 2º – Os estabelecimentos descritos e atingidos pela presente lei, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às novas condições de higiene e segurança alimentar exigidas.

Artigo 3º – Para o cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei, a Secretaria Municipal da Saúde, através da vigilância sanitária efetuará o controle e a fiscalização.

Artigo 4º – As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, dentro de 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Vereador

Protocolo Legislativo 002276 - 16/10/2007 11/2007

075500 700511002 01:01

17-00000

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 06/12/07

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

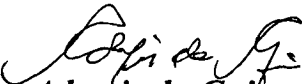
Ao apresentar o presente projeto de lei, levei em consideração o aspecto e a preocupação em resguardar a saúde pública no município de São Paulo.

Ocorre que todos nós sabemos, que inúmeras bactérias que atacam o ser humano, provém dos alimentos que ingerimos diariamente, entre elas, a bactéria denominada Helicobacter pylori, conhecida como H. Pylori, responsável pela gastrite e câncer gástrico.

Estudos realizados por incessantes pesquisas relacionadas com a Gastropediatria, apontam que a contaminação ocorre principalmente no ambiente familiar e em locais públicos onde são manuseados os alimentos.

O projeto em questão que propõe a obrigatoriedade da instalação de vidro protetor transparente sobre os alimentos expostos para o consumo em restaurantes e similares, é ao meu ver, uma medida oportuna e saneadora, na medida em que previne que as pessoas possam contrair estas bactérias oportunistas, que em muitos casos é responsável pelo desenvolvimento do câncer gástrico.

Portanto o nosso projeto é uma iniciativa que tem como objetivo impedir a propagação de doenças transmissíveis através dos alimentos, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.


Ademir da Guia
Verador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-817107-061112007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

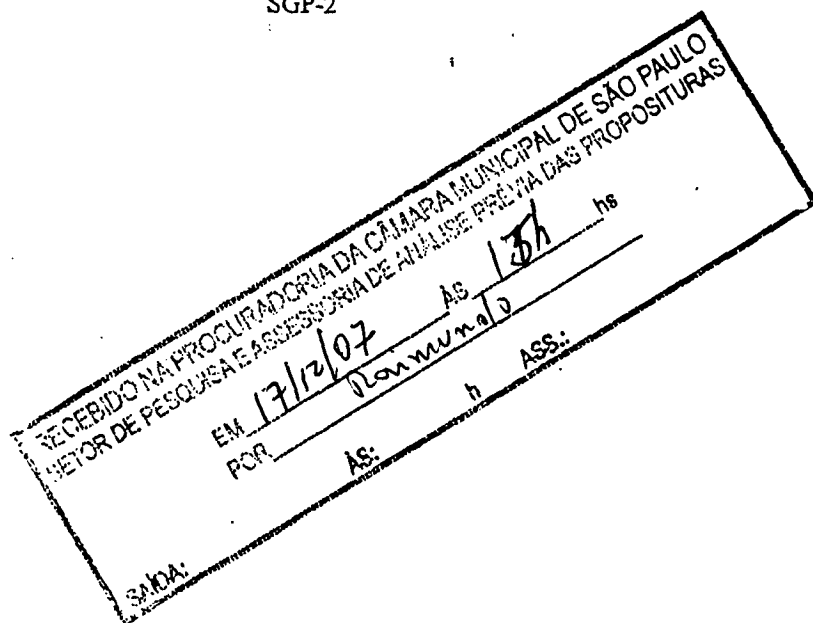
11/12/07


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/12/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 5 a 04
S. Paulo, 18/12/07 Eu, Jane

Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

folha 04
Processo 817 107
<i>Jan</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

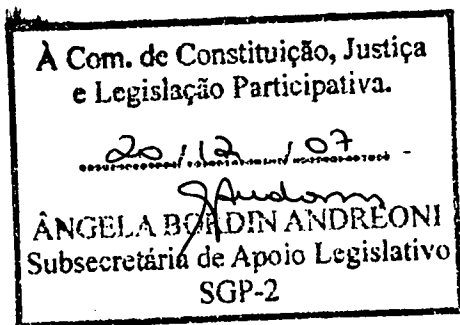
Batista
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/12/07

Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Conselho
Em 16/01/08 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador
AGNALDO TIMOTEO
Partido
S.
Em 25/03/08
Ots.
Termos, nos

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16.01.08 às 16:30h
POR Substituição
SAÍDA: AS: ASS:

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/02/08 às 18:20h
POR
SAÍDA: 12/02/08 às 15h10 ASS:

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/01/08 às 13h
POR
SAÍDA: 31/03 às 14h15 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06, e folha de informação nº
em 07/4/08.

SOLANGE RIBEIRO DE SANTOS
R.F.
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0272/2008

Folha nº 05 do proc.
nº 01-817 de 20 07
Selange Rainoldos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0817/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Ademir da Guia, que visa obrigar a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema Self-Service no Município de São Paulo.

O projeto encontra fundamento no chamado Poder de Polícia do Município, especificamente no Poder de Polícia sanitária, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A finalidade do poder de polícia, como já assinalamos precedentemente, é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo.

...

"A polícia sanitária abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública.

...

A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa. Essa limpeza vai desde a varrição e lavagem das vias e logradouros públicos, a coleta de lixo, a condução das águas pluviais, as redes de água potável e de esgotos, a desinfecção de locais insalubres e veículos de transporte coletivo, o desmatamento de terrenos baldios, a limpeza das margens de rios e lagos, o combate a animais nocivos, a drenagem de charcos, a purificação do ar respirável, o tratamento das águas utilizáveis, o controle das atividades poluidoras, até a inspeção dos gêneros oferecidos ao consumo da população local."

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 343 e 364).

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 0084/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-819 07
Selange Raimundo dos Santos
RE 10

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para inserir no projeto a multa pelo seu descumprimento, sem a qual a proposta fica sem condições de efetividade e cuja fixação não pode ser relegada ao decreto regulamentador sob ofensa do princípio da independência e separação entre os Poderes, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 817/07.**

Determina a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema self-service no Município de São Paulo, e dá outra providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º É obrigatória a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema self-service no Município de São Paulo.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior têm o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto nesta lei, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/4/08

A. Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 10/04/08.

SOLANGE RAU DOS SANTOS
R.F. 10.001
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 10/04/08 às 16 Hs.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>JOÃO HATO</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em: 10/04/08
<u>Presidente</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.A.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha n° 07.
Em 08/05/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07-	do
Processo nº	817/07	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 12.835		

16 - PAR
16- 0495/2008

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 817/2007.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema "self-service" no Município de São Paulo.

Em sua justificativa o autor destaca que inúmeras bactérias que atacam o ser humano provêm dos alimentos que ingerimos diariamente, entre elas, a bactéria denominada *Helicobacter pylori*, conhecida como *H. Pylori*, responsável pela gastrite e câncer gástrico. Justifica ainda que estudos realizados através de pesquisas relacionadas com a Gastropediatria apontam que a contaminação ocorre principalmente no ambiente familiar e em locais públicos onde são manuseados os alimentos.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A matéria proposta tem por escopo assegurar aos usuários dos restaurantes ou outros estabelecimentos do setor maior proteção e segurança em relação à higiene e saúde dos seus clientes.

Pelo exposto, esta comissão é **favorável** nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/05/2008.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 09/05/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 09-05-08 às 12:48 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
NOEMI NOVAES	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho	
Em 15/05/08	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue em	juntado	à	nesta data
Documento	1	e papel de informação	
Rubricado	1	em folha	1 nº 08
19	Em 26/11	108	

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 08
do processo nº 817/07
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
RF 100.823

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de novembro de 2008

PL 817/2007

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia a todos e a todas. Declaro aberta a 11ª audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos como pautas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Diversos.

Iniciamos a nossa audiência com o primeiro tema de hoje: Criança e Adolescente. Em segunda audiência, temos o Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao artigo 3º da Lei 14.450, de 22/06/2007, referente à venda de bebida alcoólica para menores. A sra. Gláucia de Oliveira, da assessoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., falará sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – Bom dia Sr. Presidente, bom dia a todos. O projeto de nº 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. dispõe sobre o programa municipal de combate à venda ilegal de bebidas alcoólicas para criança e adolescente. Na verdade, esse projeto de lei altera o artigo 3º do primeiro projeto de lei, que dispunha que o estabelecimento comercial que fosse flagrado vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos seria multado em R\$4500,00; na sua reincidência, o dobro; e na terceira autuação o estabelecimento teria o seu alvará de funcionamento cassado. A nova redação dispõe que logo na primeira autuação já haverá a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, bem como a multa de R\$4500,00. Com essa nova proposta visa-se facilitar o trabalho da fiscalização pela Prefeitura.

Espero ter dirimido qualquer dúvida e explicado que o objetivo do projeto de lei é facilitar o trabalho dos fiscais, bem como punir, de forma mais severa, todo estabelecimento, quando da não observância do disposto legal, que, no caso, é a venda de bebida alcoólica.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Somente um esclarecimento. A alteração deve-se ao fato de que a primeira lei, a de nº 14.450, a cassação dos alvarás de funcionamento se dava após a reincidência.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – A reincidência na terceira autuação.

P – E o que esse projeto propõe é que seja na primeira. É isso?

R – Isso. Juntamente com a multa de R\$4500,00.

P – Farei uma pequena observação, mas, antes, parabeno o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.. Minha preocupação maior diz respeito à fiscalização, que é um tema constante nesta Casa. Por exemplo, nesta cidade – principalmente quando se trata do grande anel periférico – os estabelecimentos comerciais, em sua maioria, não têm o alvará de funcionamento. E temos uma questão mais grave ainda – e que, infelizmente, virou cultura – é o fato de que, no domingo à tarde, os pais mandam os filhos comprarem cerveja, cigarro. Enfim, penso que, as leis têm de ser aperfeiçoadas - e é isso que o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. está propondo, com o apoio, com certeza, da Comissão de Saúde – mas temos de nos preocupar, também, com a fiscalização que não existe, e, em sua maioria, os comerciantes apostam na impunidade. Então, parabéns pelo projeto.

A criança e o jovem, em épocas de festas, compram bebidas e as ingerem como bem entendem. Eles criam grupos e se sentem bem em demonstrar para a maioria das pessoas que estão ali ingerindo bebida, bem como outras drogas, e isso é preocupante. Durante a semana, esses jovens retornam à rotina de trabalho, porém, quando chega o final de semana, eles retornam aos pontos de encontro e o comércio não se preocupa em perguntar se esse jovem já tem 18 anos. O que os comerciantes querem é vender.

Então, temos as leis – que são importantíssimas. Temos o aperfeiçoamento das leis – que são necessárias. Porém, se não tivermos uma fiscalização adequada para esse fim, o problema continuará. Ninguém acredita no cumprimento da lei – tanto o consumidor, como o comerciante vendedor.

Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Também em segunda audiência, o PL 46/2008, de autoria do nobre Vereador



Carlos Alberto Bezerra Jr., e que dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Gláucia, para falar sobre o PL 46/2008.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – Esse Projeto 46/2008 dispõe sobre as políticas públicas de combate à pedofilia. Nós não temos na nossa Legislação Penal um artigo específico com o tipo penal pedofilia, mas há uma garantia constitucional no sentido de asseverar ao Estado a obrigação de proteção à criança e ao adolescente quanto ao direito à vida, educação, alimentação e, inclusive, colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violação e exploração.

Nesse sentido, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - que também é autor de uma lei que instituiu na Cidade o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Criança e Adolescentes - apresentou nesta Casa uma nova proposta relacionada a esse tema. Dessa forma, o objetivo dessa Lei é instituir uma política pública de conscientização no combate à pedofilia.

Destacam-se três artigos específicos de apontamentos interessantes, além de outras medidas: o art. 2º fala que as *lan houses*, *cyber cafes* e outros quaisquer estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet devem, primeiro, criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários, com nome completo, telefone, número do documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes; segundo, registrar a hora inicial e a hora final do acesso à Internet, bem como a identificação do usuário e o equipamento por ele utilizado.

Também é necessário colocar uma placa visível no estabelecimento, de modo a assegurar a seguinte informação: responsáveis por locais que permitam o acesso ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes serão punidos com penas de dois a seis anos de reclusão e multa, conforme art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pedofilia é crime, denuncie, disque 100.



O disposto nesse artigo, o *caput* e os incisos, com o descumprimento, o estabelecimento terá uma aplicação de multa de R\$ 1,5 mil, sendo que na reincidência aplicar-se-á uma multa em dobro desse valor concomitante à cassação de Alvará de Funcionamento.

Um outro destaque importante com relação a esse Projeto está no art. 4º: os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município devem manter um cadastro atualizado das páginas que hospedam, principalmente, as que tenham conteúdo relacionado à criança e ao adolescente.

E é obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas seguintes hipóteses: 1- Informações cadastrais, endereços IPs de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia; 2- Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; 3- A divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança e de adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou com a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares;.

O descumprimento desse art. 4º e seus incisos implicará ao estabelecimento a multa de R\$ 5 mil, sendo que cada reincidência aplicar-se-á o dobro.

O art. 5º se refere aos provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município, os quais terão de fazer em sua *homepage* um espaço destinado à denúncia em casos de pedofilia com a seguinte advertência: “Pedofilia é crime, denuncie, disque 100”. A não-observância desse artigo implicará na multa de R\$ 5 mil, sendo que para cada reincidência dobrará o valor da multa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Esta Comissão, com certeza, está apoiando a iniciativa do nobre Vereador. É amplo o Projeto. Aos interessados, procurar entender melhor o Projeto em sua totalidade. Mas, com relação ao tema, se vê todos os dias notícias sobre a pedofilia no Brasil. Hoje, parece-me que novamente foi noticiado em alguns meios de comunicação mais um caso de pedofilia.

Tivemos, recentemente, a menina morta lá em Curitiba. Lembra o caso da Isabella que morreu jogada do prédio. Depois, todo dia apareciam pais jogando filhos pela janela. Agora é o caso da pedofilia, todos os dias vemos notícias no jornal. Até parece que as notícias ficam camufladas; quando aparece um caso, todos são descobertos.

E percebemos que essas coisas acontecem baseadas na curiosidade da criança. Tudo o que se fala para a criança não fazer, alimenta uma curiosidade na cabeça dela.

Eu não sei como deverá ser esse debate, para poder impedir esse mal que está sobre nós.

Parabéns, mais uma vez, ao nobre Vereador, e declaro também realizado em segunda Audiência o Projeto 46/2008, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Passaremos ao tema vigilância sanitária. O Projeto 817/2007, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema *self-service* no município de São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Ilton Barros.

O SR. ILTON BARROS – Sou da Assessoria do nobre Vereador Ademir da Guia. Cumprimento o nobre Vereador Zelão, que representa a Comissão de Saúde, e os amigos aqui presentes.

O que motivou o nobre Vereador Ademir da Guia apresentar este Projeto 817/2007, referente à obrigatoriedade da instalação de vidro protetor sobre as gavetas dos alimentos expostos em restaurantes e estabelecimentos similares em São Paulo foi a intenção de resguardar a saúde pública da nossa população.

Porque todos nós sabemos que os alimentos expostos de maneira pública são os responsáveis por bactérias, que terminam provocando diversas doenças, principalmente doenças gástricas. Nós sabemos também, até porque renomados institutos apontam isto, que há uma determinada bactéria chamada *Helicobacter Pylori*, de alto poder destrutivo, que

provoca gastrite nas pessoas e, principalmente, o câncer gástrico.

Então, esse foi o sentido. O Vereador, quando apresentou esse projeto, tinha como objetivo apresentar uma medida saneadora no sentido de resguardar o interesse público relativo à questão da saúde de nossa população. Por isso, o Vereador Ademir da Guia espera que este projeto continue prosperando nesta Casa até sua aprovação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Aílton.

Convido a Evanise, da Vigilância Sanitária, para falar sobre o projeto.

A SRA. EVANISE SEGALA – Bom dia a todos. Sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. Sobre o projeto, eu gostaria de fazer algumas observações. A proteção de alimentos expostos ao consumo é bastante importante. Só que esse projeto, infelizmente, contempla um determinado ramo de atividade e com um material muito específico. Temos uma portaria municipal que dispõe sobre alimentação, e sempre no sentido de proteção do alimento, independente do fato de ele estar num restaurante, numa lanchonete, numa padaria. O alimento exposto ao consumo tem de ser protegido das contaminações não só microbiológicas, como foi explanado, como também das contaminações físicas. No referido projeto, há referência, inclusive, do material utilizado. Eu entendo o material utilizado como um risco físico, inclusive, porque os balcões de exposição de alimentos podem ser variadas, o *layout* pode vir de um estabelecimento para outro. Quando se sugere um material específico cujo material pode, inclusive, provocar acidentes, quebrando o material e caindo sobre o alimento, o projeto acaba criando um outro perigo potencial. Apesar de ser suma importância que todo alimento exposto ao consumo seja protegido dessas contaminações químicas, microbiológicas e físicas, isso não é suficiente para garantir a segurança do alimento. O alimento pronto para consumo tem de estar não só resguardado dessas contaminações, mas tem de ser mantido em temperatura adequada. Então, a restrição que fazemos ao projeto é em relação a ele definir um tipo de estabelecimento comercial específico e o tipo de material a ser utilizado. Porque temos de levar em consideração os *layouts* de todos os estabelecimentos comerciais. É louvável a



atitude de proteger a saúde da população, mas fazemos restrição a esse projeto no sentido que apontamos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nesse projeto, o Vereador se preocupa com a proteção do alimento ser feita por um tipo de vidro ou acrílico ou coisa parecida...

A SRA. EVANISE SEGALA – Na realidade, o referido projeto fala especificamente no material vidro. Temos de levar em consideração que existem *layouts* diferentes de balcões e disposições; por isso, não podemos estabelecer um tipo de material específico e um tipo de estabelecimento específico. Além disso, a contaminação do alimento não está somente baseada nesses aspectos externos, como citado, em termos bacteriológicos; o alimento seguro é o alimento que tem uma condição de temperatura de exposição, um tempo de exposição e uma proteção desses contaminantes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Porque, a maioria dos restaurantes, quando não estão em horário de almoço, por exemplo, colocam uma tampa que, na maioria das vezes, é de inox, do próprio recipiente. O que o Vereador propõe no projeto, só para entendermos, é que haja proteção no horário em que o alimento não esteja sendo utilizado. É isso? Não entendi.

Porque, na hora em que estão sendo servidas as refeições, não podem ficar os recipientes fechados. Eu queria entender melhor se o projeto fala da hora em que são servidas as refeições... Você poderia explicar, Aílton? É bom fazer essa discussão. Na cidade em que moramos há vários e vários estabelecimentos. É claro que, em certas regiões da Cidade, em que a higiene é mais frequente; mas há regiões em que são “lixo” os estabelecimentos comerciais onde as pessoas se alimentam, até por conta do preço, por ser o alimento mais barato. As pessoas frequentam muito provavelmente em função do seu poder aquisitivo, mas, às vezes, consomem produtos de má qualidade.

O SR. AÍLTON BARROS – Eu entendi o que a companheira Evanise, da Secretaria



da Saúde, expôs. Ela é uma técnica; então, evidentemente, ela expôs questões procedentes. Quando o Vereador pensou em fazer o projeto, pensou na proteção dos alimentos que ficam nas gavetas expostas para o consumo. Ele abordou a questão do vidro, pois o vidro é transparente. Você está vendo o alimento, você o escolhe, levanta a tampa e pega o alimento. O projeto é nesse sentido. O vidro está principalmente durante o consumo das pessoas. Quando as pessoas chegam aos restaurantes *self service*, já pegam o arroz, o feijão, a carne e assim por diante. Temos presenciado, inclusive nos restaurantes próximos à Câmara, que os alimentos realmente ficam muito expostos, não há nada que os cubra. E as bactérias estão por ali, sabemos disso. Mesmo as pessoas, ao retirarem a comida, sem querer aproximam-se demais. Foi esse o sentido que o Vereador pensou ao apresentar o projeto. Agora, evidentemente, fica a ressalta da Sra. Evanise, que é uma técnica da Secretaria da Saúde. Eu também concordo com essa questão do vidro ser muito perigosa, pois o vidro pode quebrar, pode cair fuligem e prejudicar mais ainda a pessoa que for ingerir o alimento. Acho que talvez se pudesse verificar que tipo de material protetor possa ser colocado, resguardando aquilo que a Sra. Evanise falou: a questão da temperatura do alimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Agradeço o Sr. Aílton.

Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 817/07, de autoria do Vereador Ademir da Guia.

Anuncio a presença do Vereador Mário Dias, Vice-Presidente desta Comissão.

Passemos à segunda audiência pública do PL 106/2008, da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos onde circulem mais de 100 pessoas por dia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Telma, assessora da Vereadora Mara Gabrilli, para fazer

sobre o projeto.

A SRA. TELMA – Bom dia a todos. O projeto da Vereadora Mara Gabrilli visa a cumprir o que dispõe a Constituição da República, dentre cujos princípios fundamentais está o da igualdade. Todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações. Em outras palavras, não deve ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situações, e é preciso garantir iguais oportunidades para a realização dos objetivos de cada cidadão. Para garantir aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida o direito de livre circulação e com segurança, esta lei propõe a garantia de cadeiras de rodas para transportes em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas.

Suponhamos que eu me locomova perfeitamente. Se eu levar um tombo no aeroporto e me machucar, até eu chegar à rua ou até vir a ambulância, sabemos que não há uma cadeira de rodas para me levar. As informações que eu obtive da Infraero é que a obrigação de disponibilizar cadeiras de rodas é somente das companhias aéreas, não do aeroporto. Então, como faço se eu cair no saguão e se eu ainda não comprei minha passagem aérea? Nenhuma companhia aérea vai querer se responsabilizar pelo ocorrido. E para que eu chegue até a ambulância, terei de me locomover. Daí a necessidade de obrigatoriedade de se manter cadeiras de rodas em todos esses estabelecimentos elencados onde circulem mais de 100 pessoas por dia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu também acho que tem de haver prevenção. E isso acontece todos os dias, principalmente em estádios de futebol, onde pessoas passam mal. Nos estádios há o caminhãozinho; mas se a pessoa sente-se mal na arquibancada e o caminhãozinho está embaixo, não adianta.

Parabenizo a Vereadora Mara Gabrilli pela iniciativa, que, com certeza, será apoiada por esta Comissão. (Pausa) Ele está dizendo que nos aeroportos existem macas.

A SRA. TELMA – Ah, ok.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Se há a maca, a



cadeira também pode estar disponível. Eu imagino que a Vereadora deve ter pensado neste projeto baseada em pesquisas. Por exemplo, em estações rodoviárias, eu nunca vi cadeiras; em estádios de futebol, muito menos.

A SRA. TELMA – Essa foi uma solicitação de vários munícipes que passaram por situações constrangedoras.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Telma. Consulto os presentes sobre se alguém quer falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 106/2008, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 11ª audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 19
a 25 Em 16/12/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 14
do processo nº 817/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

^{2a}
1ª TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de dezembro de 2008

PL 817/07



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 13ª. Audiência Pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Dou início a esta audiência que vai tratar de projeto de lei relativo à Vigilância Sanitária. O primeiro é o PL 817 do Vereador Ademir da Guia. Está em segunda audiência. Dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparentes sobre as gavetas dos alimentos expostos para consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema *self service* no Município de São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Ailton Barros.

O SR. AILTON BARROS – Cumprimento os presentes, o Vereador José Ferreira Zelão, Presidente da Comissão de Saúde da Casa. Apenas quero reiterar o que já havia dito por ocasião da primeira audiência, com relação ao projeto do Vereador Ademir da Guia que propõe a instalação de vidros protetores sobre as gavetas em que ficam expostos os alimentos nos restaurantes ou estabelecimentos similares na cidade de São Paulo. O Vereador quando fez a proposta pensou em resguardar a saúde da população. Entendemos muito bem quando a representante da Secretaria da Saúde que esteve na primeira audiência disse do inconveniente da colocação desses vidros. De repente, pode quebrar o vidro ou qualquer coisa e cair fuligem nos alimentos, o que criaria talvez um problema ainda maior. Ela nos disse, à época, que talvez o mais importante no acondicionamento dos alimentos é a refrigeração, a temperatura em que ficam expostos. Entendemos isso, inclusive afirmei isso. De qualquer forma, acho que podemos trabalhar um meio termo. Talvez pudesse ser um outro material para fazer a preservação. O que pensamos? Quando vamos aos locais em que há *self service* os alimentos ficam expostos e as pessoas se abaixam para pegar os alimentos. Aí as bactérias proliferam, principalmente a bactéria H-Pilore que é chamada de a responsável por câncer gástrico. É nesse sentido que o Vereador apresentou o projeto. E ele espera que o projeto continue prosperando até à aprovação final. Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra.

Sonia Ramos do Controle da Vigilância e da Saúde.

A SRA. SONIA RAMOS – Boa tarde a todos. Cumprimento a todos desta Casa. Quero falar sobre alguns pontos em relação à imunização. (Pausa) Vereador, eu vou falar sobre outro tema, sobre a varicela, a respeito do projeto de lei nº 698. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não há mais inscritos. Dessa forma, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 817/08 de autoria do Vereador Ademir da Guia.

O próximo é o PL 698, de minha autoria, que dispõe sobre a vacinação preventiva da doença catapora e a inclusão no calendário oficial de imunização de doenças e dá outras providências.

Dessa forma, passo a palavra a Sra. Sonia Ramos.

A SRA. SONIA RAMOS – Desculpa, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não tem problema.

A SRA. SONIA RAMOS – Houve uma confusão na Secretaria. Gostaria de falar algumas coisas sobre o nosso programa de imunização que são bastante importantes.

Eu sou Coordenadora da Vigilância Epidemiológica do Município de São Paulo. Na minha gerência está o Programa Municipal de Imunização. O programa de imunização no Brasil é uma das ações de saúde mais bem aceitas pela população e de maior êxito. Não só aqui, mas é reconhecido mundialmente. Enquanto países europeus e norte-americanos estão com problema de sarampo, de tétano e outras doenças “imuno-previníveis” o Brasil, e particularmente São Paulo, está muito na frente. Não temos mais varíola, pólio, sarampo, difteria e poucos, mas muito poucos casos de tétano. As vacinas são uma benção para a saúde pública.

Agora, em relação especificamente à vacina contra varicela, a vacina disponível no mercado é altamente efetiva, vai proteger 85% das crianças que receberem uma dose, e deve



ser ministrada no primeiro ano de vida. E no Município, gostaria de lembrar, ela está disponível para os pacientes de alto risco. Existe um centro imunobiológico especial que disponibiliza essa vacina para crianças indígenas que são de alto risco para ter uma doença grave, crianças que têm leucemia, linfoma, antes de fazer a quimioterapia nós vacinamos, crianças HIV positivo, bem como as crianças que estão em creches quando há epidemia, surto na creche. Para ter uma idéia, em 2007 aplicamos 56 mil doses dessa vacina no Município de São Paulo. E este ano está em torno de 30, 35 mil. Então, não é que não esteja disponível. Agora, o que precisamos ponderar é a vacinação universal.

No Município de São Paulo a nossa corte de crianças de um ano é em torno de 180 mil. Eu precisaria então disponibilizar, todo ano, cerca de 200 mil doses dessa vacina. Como é o critério de inclusão da vacina para mundo? E não para os grupos de riscos porque para esses já está disponível. Primeiro, a epidemiologia da doença é levada em conta. Quanto mais grave a doença, quanto mais mata, quanto mais incapacita, essa tem prioridade em relação a outras. A segunda coisa é a disponibilidade da vacina para o munícipe. E o programa tem êxito porque não falta vacina e se a gente não disponibilizar o programa vai ficar desacreditado. Todas as vacinas de vírus vivo, como a catapora, altamente contagiosa, se eu vacino irregularmente, então vacino um ano e depois só daqui seis meses, e não tem a vacina e depois volta a ter, o que eu faço? Estou vacinando criança pequena, mas o vírus está circulando. Então, eu desloco a idade para os mais velhos. Ao deslocar, a doença que é leve no bebê vai ser muito grave no adolescente e no adulto. Então, a falta de vacina não pode ocorrer.

Nesse sentido, existe uma comissão nacional que faz projetos de relação custo benefício das vacinas. E a vacina da varicela já foi analisada, ela é custo efetivo, e conforme esse custo efetividade às vacinas vão sendo introduzidas e sempre com uma produção nacional ou com um laboratório que desenvolveu a doença, com convênio com nossos produtores nacionais, para não faltar a vacina.



Então, em termos de relação custo-benefício, é uma vacina que não existe ainda, mas está chegando daqui a alguns anos. Estou falando da vacina contra a dengue. Gastamos muito dinheiro, pois a dengue é muito grave, se for hemorrágica.

Temos de fazer essas considerações. Cada vez que estamos incluindo uma vacina, no calendário, tenho de adequar toda a parte operacional da rede de frio, de salas de vacinas e treinar funcionários. Há uma parte operacional. Esse não é o problema maior. O grande problema que vemos é a disponibilidade da vacina e o critério epidemiológico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – A senhora falou em varicela.

A SRA. SÔNIA RAMOS – Catapora é a mesma doença. Varicela é o nome mais técnico. Catapora é um nome leigo.

P – São doenças contagiosas como sarampo?

R – Sim, altamente contagiosas.

P – Na minha justificativa, coloco que, em 2007, foram registrados 4.955 casos, na cidade de São Paulo, em 455 locais. A catapora chega a levar óbitos?

R – É muito raro. Em crianças sadias, isso é raridade absoluta. Como posso morrer de gripe, por exemplo, eventualmente isso pode acontecer, mas é muito raro. No ano de 2007, o que temos compilado, na cidade, houve dois ou três óbitos. Normalmente, crianças com problemas de defesa imunológica já são atendidas pelo programa.

P – Houve uma campanha da vacina contra rubéola.

R – Sim.

P – Nesses calendários tradicionais, por exemplo, em vacinas contra sarampo, não dá para colocarmos essa também junto? Há dificuldades em se criar um calendário, até porque não há disponibilidade do produto. Não é isso?

R – Sim. Também. Para ser incluído o produto, no Brasil, como um todo, são três e



meio milhões de doses por ano. Em São Paulo, teríamos de comprar cerca de 200 mil doses.

P – Para imunizar todas as crianças?

R – Todas na faixa etária de um a dois anos. Para isso, tem de haver um produtor que me forneça sem falta de produtos, de abastecimento.

P – Em São Paulo, não há ainda essa produção?

R – Há uma grande fábrica de vacinas do Estado, o Instituto Butantã. Ele não está produzindo vacinas contra a catapora.

P – No Brasil, há locais em que produzem?

R – Não há produtor nacional de vacina contra a catapora.

A outra grande fábrica é Bio Manguinhos, no Rio, onde produzem todas as que estão, no calendário, como sarampo, caxumba, rubéola, tétano, difteria e poliomielite. Quanto a rotavirus, há um convênio com o produtor internacional. Mandam a vacina, *in natura*, e a envasamos no Brasil. A vacina da gripe, que damos para pessoas acima de 60 anos, também. A Pasteur, produtora mundial, manda para o Instituto Butantã, e envasam aqui. Já há uma planta para produzir isso no Brasil.

P – Muito obrigado. Declaro realizada, em primeira audiência pública, o PL 698/08. Nada mais havendo a ser tratada, está encerrada a nossa 13ª audiência pública no ano de 2008.

Boa tarde a todos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/04/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº. 25..... 09/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01 817 de 2007, 09/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	21	A folha numerada como 22, seria, na sequência natural, a folha 21.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

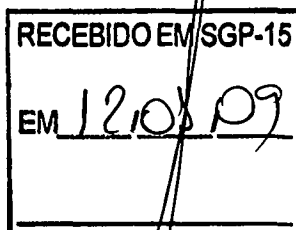
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora - SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP-33
Em devolução.
SP, 05/03/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-18

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>72435</u> <u>25</u>
Arquivado em	<u>20/03/09</u>
Func.º	<u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234